

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1999

I - Data, Hora e Local: 02 de dezembro de 1999, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Gr. 206. II - Quorum de Instalação: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e 100% (cem por cento) das ações preferenciais Classes "A" e "B". III - Publicações Prévias: Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida com o comparecimento da totalidade dos Acionistas à presente Assembléia (art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76). IV - Composição da Mesa: Presidente - José Mauricio Alves de Aquino; Secretário - Nelson Fernando Marques Pfaltzgraff. V - Ordem do Dia: Exame, discussão e votação da proposta do Conselho de Administração de alteração do Estatuto Social da Companhia. VI - Deliberações Tomadas por Unanimidade: Os acionistas presentes deliberaram aprovar a proposta do Conselho de Administração relativa à alteração do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. Artigo 1º - Chemical Trust S.A. é uma sociedade por ações regida pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 500, Bloco 13, Gr. 206, não lhe sendo facultado abrir outros estabelecimentos, incluindo filiais, agências, sucursais ou escritórios, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto exclusivo adquirir, em conjunto ou separadamente, direitos creditórios que (i) a OPP Petroquímica S.A., (ii) a Trikem S.A., (iii) a OPP Polímeros Avançados S.A., (iv) a OPP Polietilenos S.A. ou (v) a Companhia Química do Recôncavo - CQR, ou seus sucessores a qualquer título, preservada a situação de controle direto ou indireto pelo Grupo Odebrecht, têm ou possam vir a ter a receber dos seus respectivos compradores de produtos, créditos esses representados pelas respectivas duplicatas, juntamente com todo e qualquer direito, principal ou acessório, incluindo eventuais garantias específicas, que as mencionadas companhias detenham ou venham a deter contra os referidos compradores de produtos pela titularidade dos direitos creditórios. Parágrafo Único - A Companhia não poderá, em hipótese alguma: I. participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades; II. envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no artigo 3º deste Estatuto; III. realizar a cisão, ainda que parcial, da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, aceitar a sua incorporação por outra sociedade, ou aprovar a sua fusão com outra sociedade; IV. captar recursos financeiros de qualquer outra forma que não pela emissão das debêntures referidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto, nos termos da deliberação da Assembléia Geral que aprovar os termos e condições das referidas emissões; e V. contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é de 12 (doze) anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário para que a Companhia venha a liquidar todos os seus direitos e obrigações. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias, 5 (cinco) ações preferenciais Classe A e 5 (cinco) ações preferenciais Classe B. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais Classe A terão direito de voto restrito aos assuntos a que se referem o parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto; o artigo 7º deste Estatuto e os artigos 18, 23 e 29 deste Estatuto e seus respectivos parágrafos. As ações preferenciais Classe B não terão direito a voto. Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital social, sem prêmio. As ações ordinárias e as ações preferenciais participarão dos dividendos, que serão distribuídos na forma da alínea "b", do inciso III, do artigo 28 deste Estatuto. Parágrafo 3º - É vedado à Companhia (i) emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, bem como criar outras classes de ações; (ii) desdobrar ou agrupar as ações ordinárias ou preferenciais; (iii) pagar bonificações aos acionistas da Companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro; e (iv) criar partes beneficiárias. Parágrafo 4º - Nos termos do parágrafo único do artigo 18, da Lei nº 6.404/76, depende de aprovação dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, tomada em separado dos demais acionistas da Companhia, em Assembléia Geral especial convocada para este fim, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 22 deste Estatuto, qualquer alteração relativa aos seguintes dispositivos estatutários: I. artigo 1º; II. artigo 2º; III. artigo 3º e seu parágrafo único; IV. artigo 4º; V. artigo 5º e seus parágrafos; VI. artigo 6º e seus parágrafos; VII. artigo 7º; VIII. artigo 8º e seus parágrafos; IX. artigo 9º; X. artigo 10 XI. artigo 11 e seus parágrafos; XII. artigo 13; XIII. artigo 14 e seus parágrafos; XIV. artigo 16 e seus parágrafos; XV. artigo 17 e seus parágrafos; XVI. artigo 18 e seus parágrafos; XVII. artigo 19 e seu parágrafo único; XVIII. artigo 20; XIX. artigo 22 e seus parágrafos; XX. artigo 23; XXI. artigo 25 e seus parágrafos; XXII. artigo 27; e XXIII. artigo 28 e seus parágrafos. Parágrafo 5º - A Companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em série única, destinadas à distribuição pública no mercado de capitais nacional, cujos recursos serão, na data do seu recebimento pela Companhia, obrigatoriamente aplicados na aquisição dos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto e de todos os respectivos direitos, garantias específicas e prerrogativas asseguradas ao titular daqueles créditos, nos termos do contrato de promessa de cessão de direitos creditórios a que se refere o inciso I do § 3º, do artigo 6º deste Estatuto e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo 6º - A Companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas inclusive às debêntures referidas no parágrafo 5º deste artigo, para distribuição privada, que (i) assegure a seu titular uma remuneração baseada nos resultados da Companhia, remuneração esta a ser paga de acordo com o que vier a estabelecer a escritura de emissão das referidas debêntures e (ii) venha a vencer somente após o resgate das debêntures referidas no parágrafo 5º deste artigo. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. Parágrafo 1º - A remuneração anual global dos Administradores não poderá exceder R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), atualizada anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Observadas as disposições do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.457/97, a Assembléia Geral determinará o valor da remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Parágrafo 2º - A contratação e o pagamento de quaisquer despesas necessárias à boa ordem legal, operacional e administrativa da Companhia, não autorizadas neste Estatuto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 23 do presente Estatuto. Neste caso, a Diretoria deverá preparar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apresentação aos acionistas reunidos em Assembléia Geral, relatório identificando, entre outros itens: (a) a natureza destas despesas; (b) a data de pagamento; (c) a moeda de pagamento; (d) os beneficiários e (e) a existência e fonte dos recursos a serem utilizados no pagamento destas despesas. Parágrafo 3º - A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, independentemente de qualquer formalidade adicional, firmar os seguintes instrumentos contratuais, ficando os Diretores da Companhia desde já autorizados a praticar todos os atos necessários ao seu bom e fiel cumprimento: I. na qualidade de cessionária, contrato de promessa de cessão de direitos de crédito, a ser celebrado com a Companhia e a OPP Petroquímica S.A., a Trikem S.A., a OPP Polímeros Avançados S.A., a OPP Polietilenos S.A. e a Companhia Química do Recôncavo - CQR, na qualidade de cedentes, tendo por objeto a aquisição dos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto, créditos esses representados pelas respectivas duplicatas, juntamente com todo e qualquer direito, principal ou acessório, incluindo eventuais garantias específicas, que as mencionadas companhias detenham ou venham a deter contra os referidos compradores de produtos pela titularidade dos direitos creditórios; II. na qualidade de contratante, contrato de prestação de serviços, a ser celebrado com o Banco Itaú S.A., tendo por objeto a execução dos serviços de cobrança administração e verificação dos procedimentos de aquisição dos direitos creditórios pela Companhia; III. na qualidade de contratante, contrato de prestação de serviços de escrituração e de banco mandatário, a ser celebrado com o Banco Itaú S.A., para execução dos serviços de banco mandatário relativos à emissão de debêntures prevista no §5º do artigo 5º deste Estatuto; e IV. contratos de abertura de contas correntes com o Banco Itaú S.A., tendo por objeto a abertura de contas correntes necessárias para a consecução do objeto social e os termos e condições para a sua movimentação. Parágrafo 4º - A autorização para firmar os instrumentos contratuais acima mencionados não se estende a eventuais distratos, rescisões ou alterações, que só poderão ser realizados, pela Companhia, se prévia e expressamente aprovados nos termos do artigo 23 deste Estatuto. Artigo 7º - É vedada aos Administradores a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único do artigo 122 da Lei nº 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou a confissão de falência ser previamente autorizado pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 23 deste Estatuto mediante proposta do Conselho de Administração. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros que terão a denominação de Conselheiros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos de acordo com o previsto neste artigo. Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro do Conselho de Administração, o cargo ocupado pelo Conselheiro renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, eleito de acordo com o previsto no artigo 9º deste Estatuto. Artigo 9º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto deverá ser eleito em Assembléia Geral, a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. O substituto eleito nos termos deste artigo permanecerá no exercício do cargo até o final do prazo de gestão do Conselheiro substituído. Artigo 10º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, independentemente de qualquer formalidade, em seus impedimentos e ausências. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre no 1º (primeiro) dia útil anterior à data de vencimento de cada pagamento de remuneração das debêntures a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 5º deste Estatuto. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante envio de correspondência aos Conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando data, hora e local da reunião e os assuntos constantes da pauta. Independentemente do disposto neste parágrafo, será considerada regularmente convocada e instalada, a reunião em que todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes. Artigo 12 - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos que devam surtir efeitos perante terceiros. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração: I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; II. convocar a Assembléia Geral ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral extraordinária e a Assembléia Geral especial dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, na hipótese prevista no § 4º, do artigo 5º, deste Estatuto; III. eleger e destituir os Diretores e, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto, fixar-lhes as atribuições; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balançamentos trimestrais da Companhia; VI. examinar os atos, os livros, os documentos e os contratos da Companhia; VII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; VIII. zelar para que seja elaborado, a cada período de 50 (cinquenta) dias, contado a partir da data da primeira integralização das debêntures a que se refere o § 5º, do artigo 5º deste Estatuto e até o resgate final de toda a emissão, relatório preparado por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, identificando as origens e aplicações dos recursos da Companhia nos 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da data da primeira integralização das debêntures acima referidas, no caso do primeiro relatório, e (ii) do último dia do período imediatamente anterior, para os relatórios subsequentes, desde que haja recursos suficientes e disponíveis para essa finalidade; IX. zelar para que seja elaborado e apresentado, a cada período de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização das debêntures a que se refere o § 5º, do artigo 5º deste Estatuto e até o resgate final de toda a emissão, relatório preparado por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM confirmando o cumprimento, pelo Banco Itaú S.A., ou por quem venha a sucedê-lo, de suas funções e obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Banco Itaú S.A. e a Companhia, referido no inciso III, do § 3º, do artigo 6º, deste Estatuto, desde que haja recursos suficientes e disponíveis para essa finalidade; XI. atribuir, do montante global da remuneração fixada no parágrafo 1º, do artigo 6º, deste Estatuto, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; XII. exercer as atribuições legais e as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral; e XIII. submeter à aprovação da Assembléia Geral os atos previstos no artigo 23 do presente Estatuto. SEÇÃO II - DIRETORIA. Artigo 14 - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria será

designado como Diretor Geral e de Relações com Investidores, enquanto que os demais não terão designação especial. Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será coincidente com o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração que o tiver eleito, permitida a recondução. Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste artigo. Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no artigo 15 deste Estatuto. Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Artigo 15 - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto, que exercerá a função de Diretor até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 16 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto. Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Geral e de Relações com Investidores: I. manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; II. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria de votos dos Diretores; III. praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação vigente, sejam de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores; e IV. encaminhar ao Conselho de Administração as propostas relativas às matérias a que se refere o art. 23 deste Estatuto. Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação especial: I. assessorar o Diretor Geral e de Relações com Investidores na coordenação das atividades da Companhia; II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações; e III. monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia. Parágrafo 3º - Nos assuntos levados à aprovação da Diretoria, o Diretor Geral e de Relações com Investidores terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. Artigo 17 - Ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, as disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da Companhia deverão ser exclusivamente aplicadas em títulos representativos da dívida pública do Governo Federal preferencialmente, ou no mercado de capitais nacional em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que tenham no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio representado por ativos de renda fixa. Parágrafo 1º - Os ativos financeiros de renda fixa e os fundos mútuos de investimento a que se refere o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser de emissão ou administração das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bozano, Simonsen S.A., Banco Real S.A., Banco Chase Manhattan S.A. e Banco Citibank S.A.. Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras da Companhia, provenientes do pagamento dos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto deverão ter a destinação determinada na escritura de emissão das debêntures a que se refere o § 5º, do artigo 5º, deste Estatuto. Artigo 18 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o previsto no caput do artigo 19 deste Estatuto. Parágrafo 1º - Os atos e operações a que se refere o artigo 23 deste Estatuto somente terão eficácia em relação à Companhia, se aprovados na forma prevista neste Estatuto. Parágrafo 2º - Na hipótese de não recebimento, pela Companhia, do pagamento de quaisquer valores referentes a quaisquer dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, especialmente os representados pelos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto, assim como nos casos em que a consecução do objeto social exigir, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação devida à Companhia (incluindo obrigações de fazer e de não fazer), a Diretoria, desde que comunicando previamente ao Conselho de Administração na pessoa do seu Presidente, poderá praticar todos os atos, razoáveis e proporcionais, necessários à salvaguarda dos direitos da Companhia, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, cabendo ao Conselho de Administração convocar de imediato Assembléia Geral para que seja deliberado, pelos acionistas, o procedimento a ser adotado pela Companhia. Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, a prática de quaisquer dos atos mencionados no parágrafo 1º deste artigo em desacordo com as disposições deste Estatuto, será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando efeitos de qualquer natureza. Artigo 19 - Nos limites de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, poderão nomear e constituir procuradores para, juntamente com 1 (um) Diretor, e observadas as restrições constantes deste Estatuto, representar a Companhia na prática dos atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. Parágrafo Único - A nomeação e constituição de procuradores com poderes da cláusula ad judicium depende de aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria. Artigo 20 - Exceção feita às procurações com poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia nos termos do artigo 19, deste Estatuto, não poderão ter validade superior a 1 (um) ano. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL. Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas. Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 162, da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.457/97, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado entretanto que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais), atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 22 - A Assembléia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á: I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, para: (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (b) eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto; II. extraordinariamente, sempre que a Lei, o Estatuto, em especial o artigo 23, ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas; e III. especialmente, sempre que o pronunciamento dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, for exigido pela Lei, por este Estatuto, em especial para a aprovação da matéria a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 5º, deste Estatuto, tomado em separado dos demais acionistas da Companhia ou, ainda, quando os interesses sociais aconselharem ou exigirem. Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de 13 (treze) a 16 (dezesseis) dias contados da respectiva data de convocação. Parágrafo 2º - Os acionistas titulares da maioria das ações preferenciais Classe A, poderão requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembléia Geral especial, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração convocá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do recebimento do requerimento. Artigo 23 - Compete ainda à Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 27, autorizar: I. a abertura de contas correntes bancárias e/ou de investimento em nome da Companhia, além daquela prevista no instrumento a que se refere o inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 6º, deste Estatuto, e a movimentação desta conta de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos naquele instrumento; II. a celebração de documentos, instrumentos ou compromissos outros que não os mencionados no parágrafo 3º, do artigo 6º, deste Estatuto, que, de qualquer forma, gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a Companhia; III. o distrato, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros documentos firmados pela Companhia, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título; IV. a aquisição, seja a que título for, de qualquer ativo, móvel ou imóvel, tangível ou intangível, inclusive valores mobiliários de qualquer natureza, de emissão própria ou de outras sociedades, que não os especificamente autorizados no parágrafo 1º do artigo 17 supra; V. a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte; VI. a alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, seja a quem for, de quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, salvo se expressamente autorizado neste Estatuto; VII. a celebração de qualquer acordo e/ou transação, seja de que natureza for, envolvendo qualquer bemativo, direito, obrigação, pretensão ou prerrogativa da Companhia presente ou futuro, no todo ou em parte, incluindo, sem limitação, aqueles acordos ou transações que acarretem a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, que tenham sido constituídas para assegurar o pagamento de quaisquer dos créditos da Companhia; VIII. a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de quaisquer dos direitos de sua titularidade, especialmente os direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto, bem como requerimento de falência do devedor de direito creditório de titularidade da Companhia vencido e não pago; IX. propositura de processo de execução judicial ou extrajudicial de garantias, reais ou fidejussórias, especialmente as prestadas em garantia do pagamento dos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto; X. a outorga, criação ou constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias a terceiros reais ou fidejussórias; XI. o pedido de concordata e a confissão de falência a que se refere o artigo 7º supra; e XII. a contratação de prestadores de serviço. Artigo 24 - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. Artigo 25 - As Assembléias Gerais serão instaladas presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia Geral. Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se computando os votos em branco. Parágrafo 2º - As deliberações das Assembléias Gerais especiais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, em circulação presentes à Assembléia Geral especial, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º - Havendo empate em qualquer das deliberações tomadas em Assembléia Geral ordinária, extraordinária ou especial, o assunto será levado ao conhecimento do agente fiduciário das debêntures a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 5º, deste Estatuto que, na qualidade de árbitro, deverá decidir a questão apresentada como melhor lhe aprouver, levando em consideração, sempre o interesse dos titulares das referidas debêntures. As decisões tomadas pelo árbitro serão sempre finais e definitivas para os acionistas, não cabendo recursos a quem quer que seja. Artigo 26 - Antes de instalar-se quaisquer das Assembléias Gerais, os acionistas presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral, acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário destes acordos que tiver sido proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos instrumentos. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sua sede social. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 28 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II. a seguir, será destinada a participação de 99% (noventa e nove por cento) no resultado remanescente às debêntures que tiverem assegurado esse direito, observados os termos da respectiva escritura de emissão; III. do lucro líquido do exercício que remanescer após o pagamento às debêntures da participação nos resultados a que tiverem direito: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) saldo será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais das Classes A e B, serão atribuídos dividendos 10% maiores do que o atribuído às ações ordinárias; e IV. o saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas Demonstrações Financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - A Companhia não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da respectiva Assembléia Geral ordinária. Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Companhia levantará balançamentos trimestrais. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 29 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou ao final do prazo de duração a que se refere o artigo 4º deste Estatuto. Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação."